

LEI Nº 7.488, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

FIXA O PERCENTUAL DA DATA-BASE ACUMULADO DO ANO DE 2012 A SER APLICADO AOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ESTÁVEIS E OCUPANTES DE CARGOS ISOLADOS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado o reajuste no percentual de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) aos subsídios dos servidores efetivos do Poder Judiciário de Alagoas, referente à data-base acumulada do ano de 2012.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei estendem-se, no que couber, à remuneração dos estáveis, aos subsídios dos servidores ocupantes de cargos isolados, aos proventos dos servidores inativos e às pensões pagas pelo Poder Judiciário.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros fixados na forma do art. 2º, inciso XIII, da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de junho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador